

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Manoel de Oliveira, nº 124 - Centro - CEP 06730-000

Vargem Grande Paulista - SP - Fone: (11) 4158-9000

www.camaravgp.sp.gov.br - ~~camaravgp@ig.com.br~~

Senado Federal

À Comissão de Assuntos Sociais.

Em 04/12/19

Junto-se ao processado de
PLS

nº 234, de 2016

Vargem Grande Paulista, 09 de outubro de 2019.

Em 04/12/19

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Ofício G.P. nº 116/2019

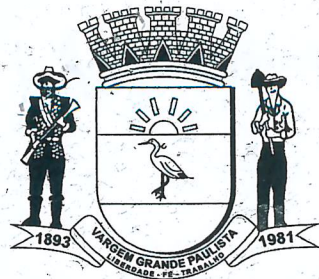
Senhor Presidente

Sirvo-me do presente para apresentar meus cumprimentos e na oportunidade encaminhar à Vossa Excelência cópia da Moção de Apelo - nº 018/2019, de minha autoria, que foi lida e aprovada na 29ª Sessão Ordinária realizada em 08 de outubro de 2019.

Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente, apresentando protestos de estima e apreço.

Marcelinho
MARCELINHO DO CONSELHO
Presidente

Exmo. Sr.
Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Manoel de Oliveira, nº 124 - Centro - CEP 06730-000
Vargem Grande Paulista - SP - Fone: (11) 4158-9000
www.camaravgp.sp.gov.br - camaravgp@ig.com.br

MOÇÃO Nº 018 /19

As guardas municipais estão inseridas no Capítulo "Da Segurança Pública" da Constituição Federal de 1988 - parágrafo 8º do Art. 144 - e atuam na proteção dos bens, serviços e instalações do Município.

O Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei nº 13.022/14) disciplinou o § 8º do Artigo 144 da CF/88, incumbindo às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal;

O Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) - Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018, disciplinou o § 7º do Artigo 144 da Constituição Federal de 1988, prevendo em seu art. 2º, que a "Segurança Pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um", figurando a Guarda Municipal, como órgão operacional juntamente com as demais Polícias;

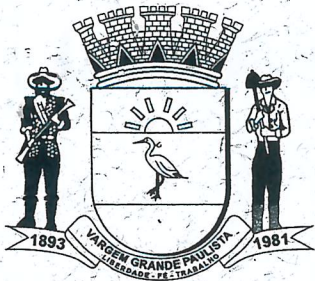
A Lei nº 10.826/2003 - Estatuto do Desarmamento, prevê o porte de arma de fogo para as Guardas Municipais. As atividades de Segurança Pública, implicam necessariamente em vigor físico e psíquico para prática de detenções e encaminhamentos necessários, primando sempre pelo uso progressivo da força, conforme se preconiza toda a doutrina e normas aplicadas a função.

Houve decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE 654432/GO, em que o Plenário da Corte entendeu que os guardas municipais executam atividade de segurança pública (art. 144, §8º, da CF), essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade.

O Supremo Tribunal Federal, na análise dos Mandados de Injunção 6770, 6773, 6780, 6874 e 6515 entendeu que, compete ao Congresso Nacional legislar sobre o tema da aposentadoria pela atividade de risco desempenhada pelos guardas municipais.

A Guarda Municipal do Município de Vargem Grande Paulista, criada pela Lei Municipal nº 52/2002, desempenha função pública essencial à manutenção da ordem pública, da paz social e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, em especial, de bens, serviços e instalações do Município; trabalho esse desenvolvido por bravos guerreiros, defensores do cidadão de bem,

(u)



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Manoel de Oliveira, nº 124 - Centro - CEP 06730-000
Vargem Grande Paulista - SP - Fone: (11) 4158-9000
www.camaravgp.sp.gov.br - camaravgp@ig.com.br

respeitosos, ágeis e transparentes, honrosos e merecedores da confiança da sociedade pela brilhante contribuição com a segurança pública do Município.

Nesse contexto, apresento **MOÇÃO DE APELO**, ao Presidente do Senado Federal Exmo. Sr. Davi Alcolumbre e ao Presidente da Câmara dos Deputados Federais, Exmo. Sr. Rodrigo Maia, para que adote as medidas de competência do Congresso Nacional, para que os guardas municipais sejam beneficiados e tratados no mesmo patamar das outras polícias, principalmente no quesito aposentadoria especial.

Sala das Sessões Vereador Márcio Fernando, em 08
de outubro de 2019.

Marcelinho
MARCELINHO DO CONSELHO

Vereador

Câmara Municipal de
Vargem Grande Paulista
Recebido em 02/10/2019
10:00 Horas

Ezequias do Prado
Ezequias do Prado
Oficial Legislativo

APROVADO

Marcelinho
Em 08/10/2019

Presidente